

## A importância de um canal de ética efetivo

Canal de ética, mais conhecido como “*canal de denúncia*”, mas também chamado de “*canal de comunicação*”, “*canal de irregularidades*” entre outros termos, é um importante instrumento de integridade e de *compliance*, se utilizado de forma efetiva e não como um mero elemento “*decorativo*” (apenas para constar que tem).

Há uma diferença entre os termos “*canal de ética*” e “*canal de denúncia*”. O primeiro tem um sentido mais amplo, pois serve para receber denúncias, para acolher dúvidas sobre questões éticas, sugestões de melhoria nos controles e reclamações relacionadas à gestão. Procura destacar mais o lado positivo (ética). O segundo, pelo próprio nome, acaba ficando restrito mais ao recebimento de denúncias (foco negativo). No geral, entretanto, utilizam-se estes termos como sinônimos.

O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), na sua 5ª edição (2015, p. 95), esclarece que: “*O canal de denúncias, previsto e regulamentado no código de conduta da organização, é instrumento relevante para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias, contribuindo para o combate a fraudes e corrupção, e para a efetividade e transparência na comunicação e no relacionamento da organização com as partes interessadas*”.

No âmbito da legislação e normatização vigente, têm-se os seguintes e principais dispositivos sobre canal de denúncia ou mecanismos de incentivo a denúncia:

- A Lei nº 12.846, 01/08/2013, conhecida como a “*Lei da Empresa Limpa*” ou “*Lei Anticorrupção*”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, estipula que: “*Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções: [...] VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva do código de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica*” (grifamos);
- A Lei nº 13.303, de 30/06/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, determina que: “*Art. 9º. A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abrangam: [...] § 1º. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: [...] III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais; IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias*,” (grifamos);
- A Resolução do Banco Central do Brasil (BACEN) nº 4.567, de 27/04/2017, exige que: “*Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem disponibilizar canal de comunicação por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição*” (grifamos).

Os principais benefícios e vantagens de um canal de ética efetivo são os seguintes, entre outros:

- Aderência às recomendações da legislação e da normatização vigente, em relação à existência de mecanismos de incentivo a denúncia, com redução de eventuais sanções e multas por casos de corrupção identificados;
- Instrumento eficiente na prevenção, identificação e combate a fraudes, irregularidades, práticas antiéticas e condutas inadequadas;
- Adequação as melhores práticas de governança corporativa, recomendadas pelo IBGC, com impactos positivos na imagem, credibilidade e valorização da empresa em relação aos seus públicos de relacionamento;
- Importante elemento de fortalecimento e complementação a estrutura e sistema de controles internos organizacionais;
- Diminuição ou eliminação de eventuais passivos e/ou contingências trabalhistas, pela solução tempestiva de relatos neste sentido;
- Reforço do controle, da racionalização de recursos e da melhoria da gestão, através do acolhimento de sugestões e críticas de colaboradores, fornecedores, terceiros e clientes neste sentido;
- Maior transparência a gestão e equidade de tratamento na aplicação de penalidades, com conseqüente melhoria do ambiente de trabalho.

O canal de ética bem estruturado deve disponibilizar diversos meios para o recebimento de relatos, como: número de telefone (preferencialmente exclusivo e gratuito), contato através de página na *internet*, endereço de *e-mail*, endereço para recebimento de carta etc. Todos estes meios, para que sejam eficazes, devem aceitar o recebimento de denúncias anônimas, em qualquer horário e dia da semana. As estatísticas nesta área apontam que a maior parte das denúncias graves é feita fora do expediente de trabalho do colaborador.

Por fim, para garantir seu sucesso e efetividade, o canal de ética deve ser aberto e amplamente divulgado, ter a necessária independência e profissionais competentes, garantir à confidencialidade de seus usuários e promover tempestivamente as apurações e providências necessárias às denúncias e relatos recebidos.

**Humberto Ferreira Oriá Filho** - Administrador, Contador, Bacharel em Economia, Especialista em Auditoria Interna e Mestre em Controladoria. Autor do livro "*As fraudes contra as organizações e o papel da Auditoria Interna*".